Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2023

Estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar os catadores e organizações sociais de materiais recicláveis no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _	/2023, de autoria
--------------------------------	-------------------

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais que os representam - cooperativas e associações - na cidade de Ibitinga, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal no 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I catadores de material reciclável: aqueles que, de forma autônoma, ou como associados de cooperativa ou associação, fazem a coleta, a seleção e o transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, para venda ou uso próprio do material recolhido;
- II organizações sociais de catadores de materiais recicláveis: cooperativas ou associações de pessoas que têm interesse em comum na prática da coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;
- **III** material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;
- **IV** coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

- I fortalecer a coleta seletiva, de modo a reduzir a presença de materiais reaproveitáveis na coleta convencional:
- II garantir a disposição final apenas dos rejeitos e a maior sobrevida ao aterro sanitário existente;

- III ampliar os índices de recuperação dos resíduos e de suas matérias;
- IV promover medidas de apoio assistencial alimentar e à saúde dos catadores de material reciclável;
- V fomentar e apoiar a organização, a constituição, a consolidação e a expansão das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;
- VI estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;
- VII apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo na cidade, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento;
- VIII propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;
- IX promover a geração de trabalho e renda e de oportunidades de inclusão socioeconômica;
- X promover o estreitamento das relações das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal.
- **Art. 5º** A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis será executada por ente competente municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta, nos termos de regulamento expedido pelo Poder
- **Parágrafo único.** Admite-se a participação de instituições privadas, em conformidade e em atendimento às responsabilidades definidas pela Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas do meio ambiente, serviços públicos e dos direitos humanos. Público Executivo Municipal.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, baseado nos objetivos e diretrizes desta política pública, elaborar e executar:
- I capacitação dos catadores de materiais recicláveis com equipe inter e multidisciplinar abordando noções e práticas de organização e funcionamento de instituição de finalidade social, reciclagem, segurança do trabalho, meio ambiente e temas correlatos pertinentes, de modo a promover o protagonismo e inclusão social dos próprios catadores de materiais recicláveis;
- II medidas assistenciais e de acompanhamento psicológico com os catadores de materiais recicláveis;
- III articulação, junto ao setor empresarial local, para doação de equipamentos necessários ao funcionamento das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;
- IV oficinas em parceria com escolas e entidades sociais, promovendo a Educação Ambiental e o respeito para com os catadores de materiais recicláveis;
- V abertura de linha de financiamento específica para organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;
- VI divulgação dos resultados alcançados pelo trabalho dos catadores acompanhados pelo programa estabelecido pelo Município, incentivando a população a destinar corretamente os materiais recicláveis descartados pós-consumo;
- VII permissão e/ou concessão de uso de bens públicos às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis, na forma da lei.

Art. 7º O Executivo constituirá, por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comissão Intersetorial para a Coleta Seletiva para elaboração de programa assegurado por esta lei, com participação de representantes das Secretarias Municipais envolvidas e organizações competentes da sociedade civil.

Art. 8º Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política instituída por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de março de 2023.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição se faz necessária pois pretende instituir a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no município de Ibitinga. A gestão de resíduos sólidos é uma problemática de competência das três esferas federativas e apresenta uma importância multisetorial. Só com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em 2010 que o país começou a contar com uma legislação que definisse uma responsabilidade bem definida e que pensasse no processo dos resíduos sólidos como um processo em cadeia com muitos atores. Um ponto importante na lei é o reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis e suas cooperativas como instrumento de participação nesta questão, inclusive com benefícios sociais e econômicos a estas pessoas.

Aqueles que trabalham com coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis estão, via de regra, marginalizados da sociedade, não recebendo o valor equivalente ao ganho social que o seu empreendimento gera. Políticas que fortalecem o trabalho dos catadores, em especial incentivando e dando suporte para a criação e manutenção das cooperativas, é gerar esse devido valor para os trabalhadores e fornecer uma condição de vida mais digna.

Ibitinga, 20 de março de 2023.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

